

**REGULAMENTO DO FUNDO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA (FEF) DA COOPERATIVA  
SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

**Art. 1º** O Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) da Cooperativa de Crédito Sicoob UniMais Metropolitana, visa a dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa, e possibilitar o crescimento dos níveis de alavancagem econômica, reduzindo o grau de endividamento e equilíbrio para ponderação dos ativos de riscos na forma que preceitua a Resolução nº 5.051, de 25/11/2022 do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como, dar suporte a implementação da Resolução 4.966, de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Resolução BCB nº 352, de 23/11/2023 do Banco Central do Brasil (BCB).

**CAPÍTULO II  
DA ORIGEM**

**Art. 2º** O FEF será constituído com, no mínimo, 5% das sobras líquidas apuradas ao final do exercício social, conforme aprovação do CA e deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo único.** Além dos recursos previstos no *caput*, o FEF poderá ser acrescido com contribuições extraordinárias, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III  
DAS DESTINAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS COBERTURAS**

**Art. 3º** Os recursos constituídos no FEF poderão ser utilizados para cobertura de perdas de receitas ou incremento de despesas decorrentes de:

- I. constituição de provisões de crédito determinadas pelas auditorias internas, pela auditoria cooperativa, pela auditoria das demonstrações contábeis, pelo Banco Central do Brasil, pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda.- Sicoob Confederação ou pela Sicoob UniMais Rio;
- II. cobertura e recuperação de ativos na esfera judicial;

- III. créditos levados a prejuízos em razão da inadimplência dos devedores no curso de vigência deste Fundo;
- IV. passivos contingentes;
- V. passivo judicial tributário;
- VI. cobertura de perdas operacionais da Cooperativa decorrentes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas;
- VII. dar lastro patrimonial à Cooperativa, restabelecendo os limites operacionais;
- VIII. absorver ajustes contábeis, tributários, patrimoniais ou de mercado decorrentes de novas metodologias instituídas por órgãos reguladores, Sicoob UniMais Rio.

**Art. 4º** As coberturas previstas no artigo 3º, realizadas com recursos do FEF, não elidem a responsabilidade da Cooperativa em tomar medidas administrativas e judiciais que visem a recuperação imediata dos valores acobertados, quando assim for o caso.

**§1º** O produto da recuperação de créditos garantidos com recursos do FEF deverá ser automaticamente incorporado ao saldo do Fundo, em volume equivalente ao utilizado para sua cobertura. Exceto as coberturas previstas no artigo 3º, inciso VIII, que se referem a ajustes decorrentes de novas metodologias contábeis, tributárias, patrimoniais e de mercado.

**§2º** Eventuais valores excedentes ao previsto no §1º obedecerão a seu direcionamento na forma dos normativos do Banco Central do Brasil que regulam a matéria.

## **SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 5º** Os valores constituídos neste Fundo serão revertidos para o resultado, após constatada a ausência de fatores que impliquem na sua continuidade, respeitando o prazo fixado no artigo 6º.

## **CAPÍTULO IV DO PRAZO**

**Art. 6º** Fica fixado o prazo de vigência em 04 (quatro) anos contados de sua implantação, podendo ser renovado, por igual prazo, se assim for deliberado pelo Conselho de Administração, tendo o mesmo plenos poderes para reversão total dos valores.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** O FEF constitui-se com fulcro no inciso VII do art. 4º, §1º do art. 28, da Lei nº 5.764, de 1971, e artigo 23, parágrafo 2 do Estatuto Social da *Cooperativa*.

**Art. 8º** No curso de vigência do presente Fundo, as alterações nas diretrizes que regulam este Fundo somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração da Cooperativa, com devido registro em ata.

**Art. 9º** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.